

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO LOJISTA DE

### GUAÇUI - REGRAS ESPECIAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCÍARIOS/ES, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, de outro a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado por seu presidente, Sr. IDALBERTO LUIZ MORO, representantes da categoria patronal, com anuência da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRONEGOCIOS, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE GUAÇUI - ACISG, neste ato representada por seu presidente, Sr. ELIAS CARVALHO SOARES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica regulamentado o horário especial para o período natalino no comércio Lojista do município de GUAÇUI/ES, como segue:

DATA	HORARIO DE TRABALHO	HORAS EXTRAS
19 e 20/12/2022 (Segunda e terça-feira)	8h às 19horas	02
21, 22 e 23/12/2022(Quarta a sexta-feira)	8h às 20horas	06
24/12/2022 (Sábado)	8h às 18horas	06

**Parágrafo Único:** Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DA JORNADA ESPECIAL:** Para os empregados que laborarem nos dias 21, 22, 23 e 24/12/2022 , será devido o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de alimentação, a ser pago no início do expediente. Para os demais dias será fornecido lanche (pão, presunto e queijo, refrigerante ou suco) para todos os empregados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO:** As horas extras do período especial serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	DATA COMEMORATIVA	DIAS/HORAS DE FOLGA
31/12/2022 (Sábado)	Véspera de ano novo	Fecha o comércio, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
20/02/2023 (Segunda-feira)	Carnaval	Comércio fechado, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
21/02/2023 (Terça-feira)	Carnaval	Comércio fechado, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que gozar férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas

com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT:** Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo Único:** O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2022.

GUAÇUÍ – ES, 22 de novembro de 2022

  
**IDALBERTO LUIZ MORO**

**Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo**

  
**ELIAS CARVALHO SOARES**

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRONEGOCIOS, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE GUAÇUI - ACISG**

  
**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**

**Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo**

  
**ERASMO CARLOS LUIZ**

**Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo**